

Justificativa para aquisição dos Gêneros Alimentícios para formação de Kits da Merenda Escolar 2021 em virtude da pandemia Covid 19.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947/2009- PNAE- Programa Nacional de Alimentação, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020 de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19;

Art. 1º “Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid 19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local”.

Face ao exposto, informamos a Vossa Senhoria a necessidade de fornecer aos alunos kits da merenda escolar. Para isso, utilizando as orientações da Cartilha de Orientações para a Execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do

Coronavírus (Covid-19), foi definido 6 gêneros alimentícios que são o arroz, salsicha enlatada, açúcar, leite em pó, biscoito cream cracker e a farinha de mandioca proveniente da agricultura familiar, fornecendo assim dois tipos de preparações sendo uma doce e uma salgada, com quantidade que atenda a 30 dias.

Tais escolhas se dão devido a facilidade de transporte e manipulação, devido a logística das escolas, assim como condições de armazenamento, principalmente da Zona Rural onde há escolas que exigem mais de 6 horas de viagem e embarcações que não possuem condições de manutenção dos gêneros perecíveis como o frango ou carne, e os legumes e verduras, com isso manteve-se a salsicha enlatada como fonte proteica em vez do frango ou carne moída.

Ressaltando também que para não haver o fracionamento dos gêneros, devido ao per capita e por evitar a contaminação desses itens, optou-se por fornecer pacotes fechados dos alimentos, facilitando assim na montagem dos kits e diminuindo o risco de contaminação, onde serão tomadas todas as medidas de prevenção, com higienização pessoal, das embalagens e local de trabalho.

Com isso, se justifica a necessidade da realização **do Processo Licitatório** para a aquisição dos gêneros alimentícios que irão compor os Kits da Merenda Escolar aos alunados do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com os repasses do FNDE 2021, através dos Programas PNAC, PNAP, PNAEF, PNAQ, PNAI, EJA, AEE. Este pedido se faz necessário em razão da imprescindibilidade ao atendimento aos alunos do Sistema Municipal de Ensino do Município de Oriximiná/Pará.

Na oportunidade, estimamos apreços e considerações pela atenção disponibilizada as solicitações desta Secretaria.

Atenciosamente,

